

Lei n.º 456/2018

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 e da outras Providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que o Poder Legislativo **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Sessão I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, do art. 124, § 1º, inciso I da Constituição Estadual de Pernambuco, com a redação dada pela EC nº 31/2008 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, observadas as normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal, que compreende:

- I As metas e prioridades da administração pública;
- II A estrutura e organização dos orçamentos;
- III As diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações, compreendendo a Administração Direta, Indireta e os Fundos Municipais, observando os Órgãos Supervisionados;
- IV
- V Critérios relativos às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI Disposições sobre o equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
- VII Disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
- VIII
- IX Disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- X Autorização e limites para operações de crédito;



- XI Contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenhos;
- XII Disposições sobre alteração na legislação tributária municipal;
- XIII Disposições sobre despesas obrigatórias de caráter contínuo;
- XIV Controle e fiscalização de fundos e aplicações específicas;

Sessão II

Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I. Categoria de Programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial;

- a) **Programa:** instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, objetivando a solução de problemas ou o atendimento de determinada necessidade;
- b) **Ações:** instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- c) **Projeto,** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- d) **Atividade,** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- e) **Operação especial,** as despesas que não contribuem para o aumento das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II. Órgão Orçamentário: maior nível da classificação institucional que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III. Unidade Orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV. Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;



V. Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI. Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins;

VII. Grupo de Natureza da Despesa: agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificado a seguir:

- a) Pessoal e Encargos;
- b) Juros e Encargos da Dívida;
- c) Outras Despesas Correntes;
- d) Investimentos;
- e) Inversões Financeiras;
- f) Amortização da Dívida.

VIII. Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventuais imprevistos, podendo ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

IX. Contingência Passiva: possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade, ou, uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados que não é reconhecida, ou, porque é improvável que a entidade tenha liquidado, ou, porque o valor da obrigação não pode ser estimado.

X. Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XI. Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à Previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

XII. Despesa Obrigatória de Caráter Contínuo: derivada de lei, medida provisória, ou, ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

XIII. Execução Física: realização da obra, fornecimento do bem, ou, a prestação de serviço;

XIV. Execução Orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XV. Execução Financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;



XVI. Riscos Fiscais: possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 3º Em consonância com o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, o **ANEXO I** desta Lei estabelece as metas e prioridades para o exercício de 2019, sendo que estas serão especificadas no Orçamento Anual, e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas ocorrerá com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º Durante a execução orçamentária poderá ocorrer compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição e da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012.

§ 3º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública.

Art. 4º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 5º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2019 constam do ANEXO I (Anexo de Prioridades).

§ 1º As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que faz parte integrante desta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2019 de acordo com o Plano Plurianual.

§ 2º As ações dos programas farão parte da proposta orçamentária para o exercício de 2019 através de projetos e atividades a eles relacionados.



§ 3º Os projetos em andamento e as atividades destinadas à manutenção dos órgãos e entidades integrantes dos orçamentos terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 6º As metas Fiscais para o exercício de 2019 estão especificadas no ANEXO II desta Lei, de conformidade com o que dispõe o art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101.

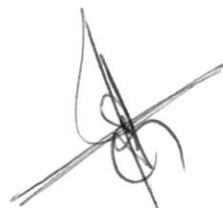
§ 1º As ações e metas previstas no ANEXO II (Anexo de Metas Fiscais) não contempladas no Plano Plurianual para o período de 2019 a 2021 passam a ser parte integrante deste Projeto de Lei.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais dispõe sobre as metas anuais, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública para o exercício de 2019 e para os dois exercícios seguintes e avaliação das metas do exercício anterior, através dos demonstrativos abaixo relacionados:

- I. Metas Anuais;
- II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III. Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Origem e Aplicação dos Recursos Oriundos da Alienação de Bens;
- VI. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas;
- VIII. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuo.

Art. 7º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou, de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 8º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.



Art. 9º Na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da Receita de Capital da Lei Orçamentária ser superiores à estimativa que consta do Anexo de II – Metas Fiscais, que integra esta Lei.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 10 Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município e discriminarão suas despesas com o seguinte detalhamento:

I. Programa de trabalho do órgão;

II. Despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional de programática, projetos, atividades e operações especiais e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4320/64.

Parágrafo Único A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I. Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou, através de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II. Indiretamente, através de transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou privadas, nos termos da lei.

Art. 11 A reserva do Regime Próprio de Previdência Social será identificada no grupo de despesa pelo dígito “7” e a reserva de contingência será identificada pelo dígito “9”, isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 12 O Orçamento da Seguridade Social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 19 da Constituição Federal, garantida a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 13 Na elaboração da proposta orçamentária do Município de IATI, para o exercício financeiro de 2019, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.



Art. 14 A Lei Orçamentária Anual não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Parágrafo Único – Os programas que constam da proposta orçamentária também constarão do Plano Plurianual e transitarão concomitantemente na Câmara Municipal.

Art. 15 No Orçamento para o exercício financeiro 2019 constarão dotações para as despesas concernentes à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 16 Constarão do Orçamento para o exercício financeiro de 2019, dotações para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 17 A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo para o exercício de 2019, compreenderá:

- I. Texto do Projeto de Lei Orçamentário Anual;
- II. Anexos;
- III. Mensagem.

§ 1º Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 2º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

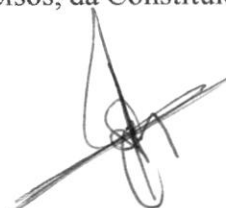
§ 3º No projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2017.

§ 4º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento para o exercício financeiro de 2019, considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2018, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2019 e as disposições desta Lei.

§ 5º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregadas de forma a evidenciar o *déficit*, ou, *superávit* corrente, no orçamento anual.

§ 6º Na Reserva de Contingência será utilizado, na modalidade de aplicação, o código 99.

§ 7º O orçamento do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2018, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 58/2009.



Art. 18 No texto da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (Cem por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, obedecendo ao disposto na Lei 101/200 e na RSF 43/2001.

Parágrafo Único O limite estabelecido no *Caput* deste artigo será de 50% (Cinquenta por cento) para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I. Do Poder Legislativo;
- II. De pessoal e encargos;
- III. Da Previdência Social;
- IV. Pagamento da Dívida Pública;
- V. Custeio da Educação, da Saúde e da Assistência Social;
- VI. Com o combate às catástrofes, secas e epidemias;
- VII. De investimentos com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado;

Art. 19 Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2019.

Art. 20 Constarão da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019 dotações para programas, projetos e atividades constantes do PPA.

Art. 21 Constará no Orçamento Anual, dotação específica, destinada ao pagamento de precatórios e/ou sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 22 A inclusão de dotações para pagamento de precatórios dependerá da apresentação de certidão de trânsito em julgado da decisão exequente, certidão de trânsito em julgado dos embargos a execução ou certidão de que tenha sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 23 O pagamento de precatórios judiciais obedecerá rigorosamente à ordem cronológica e os precatórios não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, integram a dívida ativa consolidada do Município.

Art. 24 As despesas com pagamento de precatórios judiciais não excederão, no exercício financeiro, a 3% (três por cento) da receita proveniente das transferências do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 25 Em caso de pagamento parcelado, a parcela apurada com base na arrecadação mensal será paga até o décimo dia útil do mês subsequente.

Seção IV



Das Alterações e do Processamento

Art. 26 A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º O Poder Executivo fornecerá ao Poder Legislativo, por meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária.

§ 2º As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, considerados inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoantes disposições do § 1º, art. 66 da Constituição Federal.

§ 3º As razões do veto às emendas serão comunicadas ao Presidente do Legislativo no prazo de 72 (setenta e duas horas).

§ 4º Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito, impressos e na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2015 pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 27 O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na comissão específica.

Art. 28 O poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária para 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporações ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como as alterações de suas competentes atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, bem como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Parágrafo Único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária, ou, em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do programa ao novo órgão.

Art. 29 Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observado o disposto na Lei Federal nº 4320/64 e autorização do Poder Legislativo.



Art. 30 As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 31 O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, desde que não seja alterado o valor autorizado pelo Poder Executivo no Orçamento Municipal para a referida unidade.

Art. 32 Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado, por meio de alteração aprovada por Lei no PPA, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual e seus anexos, no decorrer do exercício de 2018.

CAPÍTULO

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única

Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 33 Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I. Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. Variações de índices de preços;
- III. Crescimento econômico;
- IV. evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 34 Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá exceder ao limite das despesas de capital.

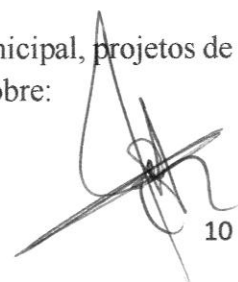
Art. 35 O montante estimado para receita de capital poderá ser modificado na proposta orçamentária para atender previsão de repasses destinados a investimentos.

§ 1º A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificção na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018.

Art. 36 A reestimativa de receita na Lei Orçamentária Anual por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 37 O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:



- I. Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 37 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 38 Os projetos de Lei de Concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39 Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou, que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de no máximo 10 (dez) anos.

Art. 40 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 e legislação pertinente. . .

Art. 41 O Setor de Tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente à contabilidade para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 42 O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 O produto de receita, proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO IV

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da execução da Despesa

Art. 44 As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entes privados,

ou, consórcios públicos, através de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da lei.

Art. 45 O processamento da despesa cujos valores de contratação excedam os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8666/93 será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária.

Art. 46 O órgão responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício de 2018.

Parágrafo Único Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária, no mês de janeiro de 2018.

Art. 47 O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, os dados de receitas e despesas consolidados no Município, envolvendo todos os órgãos e entidades dos dois Poderes.

Seção II

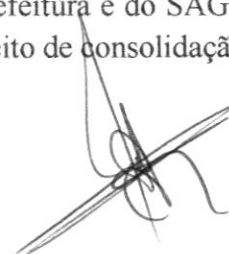
Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.

Art. 48 Para as entregas de recursos e consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, de forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor.

Art. 49 A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada à adoção, pelo consórcio, de orçamento e execução de receitas e despesas, obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e às disposições da Lei Federal nº 11,107/2005.

Art. 50 O consórcio adotará no exercício de 2019 as normas unificadas, estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os entes da Federação e adequará seu sistema informatizado ao do Município para propiciar a consolidação das contas, a fim de atender às disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101/2000 e seguirá as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

Art. 51 Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio para efeito de consolidação das contas municipais.



Art. 52 O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 53 Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2019, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, sendo que a sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 54 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da art. 16 da Lei Federal 4320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009.

Art. 55 A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na Lei Federal nº 12.101/2009, devendo ser demonstrado:

I. Que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal 4.320/64, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização dos entes federativos.

II. Que exista lei específica autorizando a subvenção.

III. A existência de prestações de contas de recursos recebidos nos exercícios anteriores.

IV. Que a comprovação do regular funcionamento da instituição seja mediante atestado firmado por autoridade competente;

V. Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade em até 90 (noventa) dias anteriores ao que determina o caput do artigo em comento;

VI. Comprovação de que a instituição está em situação regular perante o INSS e FGTS, conforme artigo 5º da Constituição Federal e perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII. Que a instituição não se encontra em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 56 Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.



Art. 57 É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta seção, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e mais documentos exigidos.

Parágrafo Único Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos de que trata o *caput* deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, cronograma de desembolso e vinculação ao respectivo programa de trabalho.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 58 Os Poderes Legislativo e Executivo do Município terão como limites, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais a despesa com folha de pagamento, calculada de acordo com a situação vigente em Junho de 2017, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral a ser concedida aos servidores municipais, alterações de planos de cargos, salários, carreiras e admissões para preenchimento de cargos.

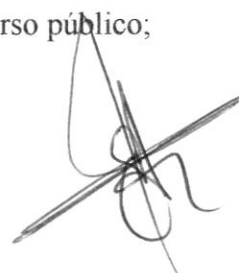
Art. 59 No exercício financeiro de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, considerados os cargos transformados, bem como àqueles criados de conformidade com a legislação vigente e se houver vacância dos cargos ocupados;
- II. Houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as despesas decorrentes de pessoal;
- III. For observado o limite legal constitucional.

Art. 60 As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis na LRF e na legislação municipal vigente.

Art. 61 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º da Constituição Federal, o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante lei autorizativa poderá:

- I. Conceder reajustes ou reposição salarial ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica;
- II. Autorizar a realização de concurso público nos termos da legislação vigente;
- III. Proceder ao provimento de cargos em virtude de concurso público;



IV. Criar cargos, vantagens, funções de confiança e alterar a estrutura de carreira dos servidores, mediante autorização legislativa específica;

V. Contratar pessoal por excepcional interesse público, desde que atenda aos interesses e pressupostos legais do ente municipal e que venham atender às situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade de contratação, de conformidade com a legislação em vigor;

VI. Propiciar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de treinamentos, cursos, programas informativos, educativos, culturais e congêneres.

Art. 62 A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem, ou, o aumento de remuneração só poderá ser realizado se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 63 As despesas com pessoal, elencadas no artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000 não podem exceder o limite previsto no artigo 20, III, letras “a” e “b” da referida Lei.

§ 1º Não são consideradas como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito desta Lei, os contratos de serviços de terceiros, relativos a atividades que simultaneamente:

I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade;

II. Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categorias extintas, total ou parcialmente;

III. Não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 64 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono, com o rateio do FUNDEB ao final do exercício financeiro, para atendimento das disposições do artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, bem como pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal independente de aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

Art. 65 Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesas com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social



Art. 66 O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do artigo 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 67 No exercício de 2019 poderá haver aporte adicional de recursos em favor do IPREV, nos termos estabelecidos em Lei.

Art. 68 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 69 O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores quando na avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município e/ou para atualizar dispositivos da legislação local a fim de adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal, dentro do exercício de 2019.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços de Saúde

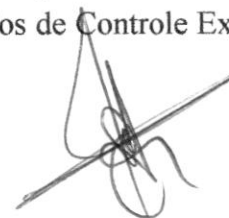
Art. 70 Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atentam aos princípios estatuídos no artigo 7º da Lei nº 8.080/99 e atualizações.

§ 1º O recolhimento de o lixo hospitalar não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.

§ 2º São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentro outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistida ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte do doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de saúde.

§ 3º As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2019, deverão ter dotações no orçamento do Município para o seu cumprimento.

Art. 71 O Poder Executivo disponibilizará o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, quadrimestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo,



à Sociedade, através de publicação em local visível do prédio da Prefeitura e ao Poder Legislativo.

Art. 72 Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no “*Caput*” deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução do Município.

Art. 73 O parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 74 A Lei Orçamentária Anual, destinará no mínimo 18 % (dezoito por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a de transferências para as ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao que dispõem as Constituições Federal e Estadual.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 75 Para atender ao disposto no artigo 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – e da legislação aplicável.

Art. 76 Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 77 Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais e para os programas específicos da assistência social.

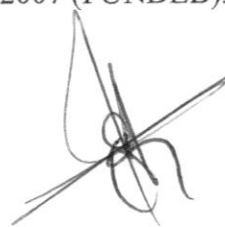
Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 78 Integrará a prestação de contas anual o relatório de gestão da educação básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei Federal 11.494/2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 79 A Lei Orçamentária Anual deve, em consequência do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, destinar 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo da receita resultante de impostos, compreendida a de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo inclusive a Emenda Constitucional 14/96, que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF) e a Lei Nº 11.494, DE 2007 (FUNDEB).

Seção VI



Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 80 O repasse do duodécimo do meses de janeiro e fevereiro de 2019 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2018, devendo ser ajustada, em março de 2019, eventual diferença que venha a ser conhecida para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para os repasses de fundos ao Poder Legislativo.

Art. 81 Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 82 Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pelo Poder Legislativo Municipal por meio de Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 83 As solicitações ao Poder Legislativo de autorização para abertura de créditos adicionais serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento dos demonstrativos e informações estabelecidas no orçamento.

Art. 84 Durante o exercício, os projetos de lei enviados à Câmara Municipal, destinados à abertura de créditos adicionais, incluirão as modificações pertinentes ao Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos com a execução orçamentária respectiva.

Art. 85 Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2018 poderão ser reabertos em 2019, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

Art. 86 Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 87 Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará através de ofício ao Poder Executivo que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Poder Legislativo.



Art. 88 O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada como àquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Art. 89 O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei orçamentária de 2019.

Seção VIII

Do contingenciamento de Despesa

Art. 90 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da Receita poderá afetar as metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo 9º da LRF.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no “*caput*”, o Poder Executivo editará decreto informando aos órgãos os parâmetros adotados e o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º A base contingencial corresponde ao total das dotações aprovadas na Lei Orçamentária para 2019.

§ 3º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 5º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da LRF.

§ 7º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 91 No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I. Obras em andamento;
- II. Desapropriações;



- III. Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV. Contratação de pessoal;
- V. fomento ao esporte e à cultura.

CAPÍTULO V

Da Programação Financeira

Seção Única

Art. 92 Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2019, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

Art. 93 Os anexos da Lei Orçamentária de 2019 poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de elemento, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

Art. 94 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira.

CAPÍTULO VI

DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I

Dos Precatórios

Art. 95 O orçamento para o exercício de 2019 consignará dotação específica para o pagamento da despesa decorrente de sentenças judiciais transitadas em julgado e de precatórios.


Art. 96 Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário ao Poder Executivo Municipal até o 1º dia de julho de 2018 serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019.

Seção II

Da Dívida Pública Municipal

Art. 97 Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2019, destinadas a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art 98 As operações de crédito deverão constar da Lei Orçamentária e serem autorizadas por lei específica.



Parágrafo Único A autorização que contiver na Lei Orçamentária para o exercício de 2019 para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidas na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 100 É permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) para o exercício financeiro de 2019, observadas as disposições da legislação federal específica e orientação do Manual de Instrução de Pleito (MIP), emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 101 Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita dentro dos limites previstos na legislação federal ou outra que verse sobre a matéria.

Art. 102 A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização do Poder Legislativo.

Art. 103 Serão consignados no orçamento para 2019 dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 104 Serão consignadas no orçamento para o exercício de 2019 dotações para o custeio de serviços das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionadas a operações de crédito em longo prazo, contratadas em processo de contratação junto ao BNDS, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

CAPÍTULO VII

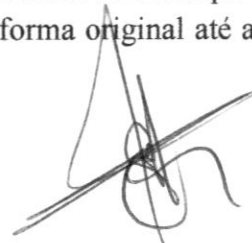
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105 O Executivo Municipal enviará até o dia 05/10/2018 a proposta orçamentária à Câmara Municipal que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 05/12/2018.

Art. 106 A proposta orçamentária do Poder Legislativo será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2018 para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta Orçamentária do Município.

Art. 107 A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2019 terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2018, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

Parágrafo Único Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício de 2019, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar a cada mês 1/12 da proposta orçamentária na forma original até a sanção da respectiva Lei.



Art. 108 Ocorrendo à situação prevista no parágrafo único do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Art. 109 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 110 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Novembro de 2018.



ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito

ANEXO DE PRIORIDADES

O Anexo de Prioridades, que integra a LDO, atende disposições do art. 165, § 2º da Constituição Federal e tem a finalidade de identificar os programas cujas metas e ações devem ter prioridade na execução orçamentária durante o exercício de 2019.

Na elaboração e na execução do Orçamento Municipal, para o exercício de 2019, serão considerados como prioritários os projetos e atividades relacionados com as ações destinadas a realização dos programas constantes do Plano Plurianual identificados neste Anexo 1, por função e ações de governos.

As prioridades objeto deste anexo, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os seguintes princípios e diretrizes:

1. Induzir o desenvolvimento do Município;
2. Ampliar a participação do Governo Municipal em programas de interesse social, incluindo parceria com outros governos e com instituições privadas, com vistas a melhorar as condições sócio-econômicas da população;
3. Modernização da gestão e dos serviços públicos municipais;
4. Promover a inclusão social;
5. Ampliar as ações e serviços de saúde, especialmente nas áreas de atenção básica, assistência médico-hospitalar, prevenção, vigilância sanitária e epidemiológica, incluindo melhoria na estrutura física e nos equipamentos;
6. Atuar na melhoria da qualidade do ensino básico, aumentar o número de vagas e melhorar a infra-estrutura física do sistema municipal de educação e remuneração condigna dos profissionais de magistério;
7. Ampliar ações relacionadas com programas assistenciais, especialmente crianças, adolescentes, mulheres e idosos;
8. Incentivar e promover eventos turísticos, artísticos, folclóricos e manifestações culturais;
9. Apoiar as comunidades rurais;
10. Apoiar ações voltadas para o desenvolvimento profissional, ciência e tecnologia.

ANTONIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO



ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019



Função 01 – Legislativa

| | | |
|---|---|---|
| 01.01 | - | GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL |
| <p>-Prosseguir ações no âmbito da Câmara Municipal com o objetivo de adequá-las as atribuições constitucionais; manter as atividades do Legislativo e fiscalização da Câmara Municipal.</p> | | |
| 01.02 | - | APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL |
| <p>-Melhorar as instalações do Prédio da Câmara Municipal. -Equipar a Câmara para Melhoria dos seus serviços. -Efetuar o pagamento das obrigações previdenciárias da Câmara.</p> | | |

Função 04 – Administração

| | | |
|---|---|--|
| 04.01 | - | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO |
| <p>- Permitir o regular funcionamento da administração e o atendimento ao público. Manter as atividades de assessoramento administrativo e jurídico da Prefeitura. - Manter as ações desenvolvidas com o objetivo de organizar e manter os serviços dos órgãos da Administração Pública - Manter contribuições Consorcia como CODEAM e outros que por ventura seja necessária. - Implantar o Plano Diretor - Manter os serviços cerimoniais</p> | | |
| 04.02 | - | INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL |
| <p>- Informatizar os órgãos e unidades administrativas, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.</p> | | |
| 04.03 | - | REEQUIPAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO |
| <p>Reequipar a administração municipal para eficientizar os serviços. - Desenvolver ações para manutenção e ampliação da frota de veículos do Município.</p> | | |
| 04.04 | - | DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL |
| <p>- Cumprir o § 1º do art. 37 da Constituição Federal e tornar a administração transparente.</p> | | |

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019



| | | |
|--|---|--|
| 04.05 | - | CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS |
| Capacitar e treinar servidores municipais para eficientizar os serviços públicos. | | |
| 04.06 | - | APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL |
| Atender às necessidades da Administração Municipal, através de serviços técnicos especializados. | | |
| 04.07 | - | COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM ENTES FEDERADOS |
| Melhorar os serviços públicos postos à disposição da população | | |
| 04.08 | - | GUARDA MUNICIPAL |
| Proteger o patrimônio do município | | |
| 04.09 | - | APOIO AOS CONSELHOS E RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL |
| Contribuir para que os conselhos e sociedade civil desenvolvam seus trabalhos de fiscalização e acompanhamento dos programas municipais. | | |
| 04.10 | - | CADASTRAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO |
| Conhecer as carências e potencialidades do Município para orientar ação governamental e articulação estratégica | | |
| 04.11 | - | LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE APOIO ADMINISTRATIVO |
| Aumentar a oferta de veículos à disposição da administração | | |
| 04.12 | - | MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO |
| Otimização dos serviços de cobrança de tributos | | |
| 04.13 | - | JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL |
| Oferecer apoio a outros governos para melhorar os serviços de justiça e segurança | | |
| 04.14 | - | AMPLIAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO |
| Ampliação e melhoramento da rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição do município. | | |

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019



| | | |
|--|---|--|
| 04.15 | - | APOIO À INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS |
| Apoiar entidades sem fins lucrativos para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população, inclusive com parcerias de instituições não-governamentais. | | |

| | | |
|---|---|--|
| 04.16 | - | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL |
| Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no Município, por meio da implantação de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da Unidade de Material e Patrimônio, em tempo real. | | |

| | | |
|--|---|--|
| 04.17 | - | GESTÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE INTERNO |
| Permitir o regular funcionamento do controle interno da administração municipal. | | |

| | | |
|--|---|--|
| 04.18 | - | SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR |
| Permitir o regular funcionamento do gabinete do prefeito e atendimento ao público. | | |

Função: 06–Segurança Pública

| | | |
|---|---|--------------------------------------|
| 06.01 | - | SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA |
| Participar de ações em favor de segurança e da defesa civil no Município em cooperação com o Estado de Pernambuco, catástrofe e calamidade pública. | | |

Função 08 – Assistência Social

| | | |
|---|---|-------------------------------------|
| 08.01 | - | PROGRAMA DE ATENÇÃO AO IDOSO |
| Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Conforme preconizam a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/BPC). Realizar convênios com visitas ao atendimento ao idoso. | | |

| | | |
|---|---|--|
| 08.02 | - | PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI |
| Erradicar o trabalho infantil, criar condições de atendimento às crianças carentes e diminuir a evasão escolar. | | |

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019



| | | |
|--|---|---|
| 08.03 | - | COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS |
| Assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, o fortalecimento de sua auto-estima e a convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida. | | |
| 08.04 | - | ALIMENTAÇÃO PARA TODOS |
| Garantir a população em situação de insegurança alimentar acesso digno regular e adequado à nutrição e manutenção da saúde humana. | | |
| 08.05 | - | PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGOS |
| Capacitar e oferecer subsídios para jovens de 14 a 18 anos para o ingresso ao mercado de trabalho. | | |
| 08.06 | - | ATENÇÃO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS |
| Assegurar os direitos sociais de pessoas portadoras de necessidades especiais criando condições para promover sua autonomia, inclusão social e participação efetiva na sociedade. | | |
| 08.07 | - | AGENTE JOVEM |
| Promover a integração dos adolescentes egressos à sociedade e à comunidade. Preparar o jovem para atuar como agente de transformação e desenvolvimento de sua comunidade, oferecer oportunidade de profissionalização a adolescentes carentes | | |
| 08.08 | - | ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA |
| Promover o acompanhamento sócio-assistencial de famílias e contribuição para o processo de autonomia e emancipação social. | | |
| 08.09 | - | ATENÇÃO A CRIANÇA (PAC) |
| Assegurar o desenvolvimento integral da criança valorizando a convivência social e familiar. | | |
| 08.10 | - | ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL |
| Manutenção de programas de assistência emergencial a população, oferecendo assistência social geral as pessoas necessitadas, através da doação de remédios agasalhos, colchões, ataúdes e outros benefícios. - Implementar ações no sentido de gerar renda, junto a grupos carentes, através de implantação de unidades produtivas familiares, núcleo de produção comunitária e pequenos negócios; desenvolver o programa de valorização humana; Implantação de ações voltadas para atender os dependentes de drogas e álcool -Desenvolver ações para o resgate da cidadania co preservação da família. | | |

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019



| | | |
|---|---|--|
| 08.11 | - | CENTROS COMUNITÁRIOS DE DESENVOLVIMENTO |
| Prestar Assistência Social a quem dela precisar, assistir as famílias e menores carentes, incentivar o engajamento da comunidade em programas sociais e de geração de emprego e renda, bem como facilitar o exercício pleno da cidadania. Desenvolver mutirão comunitário de melhoria habitacional em comunidades de baixa renda; | | |
| 08.12 | - | ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A JUVENTUDE |
| Execução de ações de apoio à criança e ao adolescente, prestando assistência social àqueles em situação de risco, bem como manter o Conselho Tutelar. | | |
| 08.13 | - | AÇÃO COMUNITÁRIA E COMBATE A POBREZA |
| Atender a pessoas carentes quanto às necessidades básicas, na distribuição de renda e desigualdade social. | | |
| 08.14 | - | BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC |
| Atendimento aos idosos e portadores de deficiência, auditiva e visual incapacitados para a vida independente e para o trabalho, impossibilitados de prover sua manutenção ou tê-la provida por sua família. | | |
| 08.15 | - | REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGABILIDADE |
| Reinserir, no mercado de trabalho, mão-de-obra com qualificação profissional, através de cursos, treinamentos e capacitação, em parceria com o SENAC, SESI, SESC, IEL e demais entidades profissionalizantes. | | |
| 08.16 | - | ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL ÀS VITIMAS DE CALAMIDADES |
| Prover concessões de benefício para famílias atingidas por fenômenos naturais, ampliando assistência hospitalar e a distribuição de agasalhos e mantimentos nos casos de calamidade pública. | | |
| 08.17 | - | APOIO AO CONSELHO TUTELAR E AOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| Apoiar as ações do Conselho Tutelar e do Conselho de Assistência Social Criança e Adolescente, e conselho de Direto da para as ações de controle social e de assistência direta. | | |
| 08.18 | - | ASSISTÊNCIA AO IDOSO |
| Prestar assistência integral ao idoso. -Realizar Convênios com vistas ao atendimento ao idoso (azilar ou extra-azilar) | | |

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019



| | | |
|---|---|--|
| 08.19 | - | CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CRECHES |
| Propiciar o regular funcionamento das creches. -Implantar Programas de atendimento a criança em creche | | |
| 08.20 | - | ATENÇÃO A CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE RISCO |
| Promover assistência ao menor carente, bem como assegurar o desenvolvimento integral da criança valorizando a convivência social e familiar. Proporcionar ao menor em situação de risco físico e social, atividades voltadas para o aperfeiçoamento dos programas de proteção sócio-educativos. | | |
| 08.21 | - | APOIO A INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS |
| Apoiar entidades sociais sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população. | | |
| 08.22 | - | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUAS |
| Identificar os problemas sociais na ponta do processo, focando as necessidades do município, ampliando a eficiência dos recursos financeiros e da cobertura social. Trata-se de um modelo democrático, descentralizado, que tem a missão de ampliar a rede de assistência social brasileira. | | |
| 08.23 | - | BOLSA FAMÍLIA |
| Manter a criança na escola, erradicar o trabalho infantil e oferecer atividades sócio-educativas às crianças. | | |
| 08.24 | - | SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SAN |
| Promover e incentivar, no âmbito do Município, a implantação de ações para melhoria da alimentação e nutrição, garantindo o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias à população em situação de insegurança alimentar, como também auxiliar na prevenção de doenças relacionadas ao consumo impróprio de alimentos, a exemplo da desnutrição, obesidade e a anemia, entre outros. | | |
| 08.25 | - | APOIO INTEGRAL À MULHER |
| Promover atenção integral a mulher através de ações voltadas para as áreas de saúde, educação, cultura e efetivação de direitos, e apoio à mulher vítima de violência sexista, tais como: violência doméstica, física, psicológica e sexual. | | |

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019



| | | |
|--|---|----------------------------------|
| 08.26 | - | PROGRAMA DE APOIO AO CRAS |
| <p>Manutenção de Centro de Assistência Social (CRAS), cujo objetivo é a prestação de serviços e programas sócio-assistenciais de proteção social básica as famílias e articulações destes serviços no seu território de abrangência, de modo a potencializar proteção social. Garantir o direito das famílias em comunidade.</p> | | |

| | | |
|--|---|---|
| 08.27 | - | PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS |
| <p>Programa de aquisição de alimentos (PAA) e uma das ações do fome zero e promove o acesso a alimentos às populações em situação de insegurança alimentar e promove a inclusão social e econômica no campo por meio do fortalecimento da agricultura familiar..</p> | | |

Função 09 – Previdência Social

| | | |
|--|---|--|
| 09.01 | - | PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS |
| <p>Administrar a Entidade de Previdência Municipal em conformidade com a Lei N.º 815/2004, implementando ações que visem à manutenção do Plano de Previdência dos Servidores Municipais.</p> | | |

Função 10 – Saúde

| | | |
|---|---|---|
| 10.00 | - | PACTO PELA SAÚDE E GESTÃO DO SUS |
| <p>Implantação e consolidação no Município do novo modelo estabelecido nacionalmente para a Gestão do SUS, denominado PACTO PELA SAÚDE, formalizado por meio da PORTARIA N.º. 399/GM de 22 de fevereiro de 2006 e complementado pelas Portarias N.º. 699/GM de 30 de março de 2006, N.º. 204, de 29 de janeiro de 2007 e N.º. 1.497, de 22 de junho de 2007, com o propósito de melhorar a gestão do SUS, através da transferência e aplicação de recursos por meio de BLOCOS FINANCEIROS destinados a ATENÇÃO BÁSICA; ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR; VIGILÂNCIA EM SAÚDE; ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA; e GESTÃO DO SUS, com vistas a reduzir a burocracia, agilizar os processos, aumentar a transparência, facilitar o controle e melhorar o atendimento à população demandatário dos serviços públicos de saúde.</p> | | |

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019



| | | |
|---|---|---|
| 10.01 | - | ASSISTENCIA A POPULAÇÃO COM PROCEDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE |
| Assistir as famílias do município nas ações de prevenção de doenças e promoção da saúde. Desenvolver ações preventivas para manter a Saúde da População | | |
| 10.02 | - | PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF |
| Assistir as famílias do município nas ações de prevenção de doenças e promoção da saúde. | | |
| 10.03 | - | PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS |
| Assistir à População nas ações de saúde básicas preventivas de saúde | | |
| 10.04 | - | ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA |
| Implementar ações para o funcionamento da Farmácia Básica objetivando suprir as necessidades das pessoas carentes Manter a oferta de insumos para a farmácia básica. | | |
| 10.05 | - | AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA |
| Prevenir riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes sujeitos a vigilância sanitária. Desenvolver ações específicas, visando o controle de doenças transmissíveis de origem hídrica parasitária. | | |
| 10.06 | - | EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS |
| Prevenir e controlar doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna. | | |
| 10.07 | - | PROGRAMA DE SAÚDE |
| Promover ações de orientação educativa sobre higiene bucal e de melhoria de saúde oral, além da intenção de assistência as gestantes e a criança de 7 a 14 anos; Promover ações específicas para desnutridos e gestantes. | | |
| 10.08 | - | ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL |
| Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde e ampliar o atendimento. | | |
| 10.09 | - | TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD |
| Dar apoio ao paciente em tratamento fora do domicílio, especialmente pelo IMIP e hospital de câncer. | | |

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019



| | | | |
|-------|---|--|--|
| 10.10 | - | PROGRAMA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA | Atender a população com serviços especializados de saúde. |
| 10.11 | - | ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | Promover alimentação saudável, prevenir e controlar os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição. |
| 10.12 | - | PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO | Imunizar a população de diversas doenças tais como: poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva e outras. |
| 10.13 | - | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS | Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUS, com recursos do Fundo Municipal de Saúde. |
| 10.14 | - | VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E ATENÇÃO EM HIV / E OUTRAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS. | Reduzir a incidência da infecção pelo vírus, da imunodeficiência humana e da síndrome da imunodeficiência adquirida AIDS endemias e de outras doenças sexualmente transmissíveis e melhorar a qualidade de vida dos pacientes. |
| 10.15 | - | BRASIL SORRIDENTE | Melhorar as condições de saúde bucal da população |
| 10.16 | - | PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO E DE MAMA | Reduzir substancialmente o número de mortes causadas pelo câncer de colo do útero e de mama. |
| 10.17 | - | SAÚDE MENTAL | Atender a população que sofre de distúrbios mentais, visando sua reintegração social. |
| 10.18 | - | AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE SAÚDE | Ampliação e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população; aquisição de equipamentos, e infraestrutura para prevenção e com bate para prestação de serviços. |
| 10.19 | - | SAÚDE PÚBLICA | Alcançar o universo de pessoas que freqüentem as feiras com ações básicas de saúde em parceria com o Governo do Estado. |

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019



| | | |
|---|---|---|
| 10.20 | - | APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE SAÚDE |
| Atender as necessidades do sistema de saúde, através de serviços técnicos especializados. | | |

| | | |
|---|---|---|
| 10.21 | - | INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE |
| Eficientizar as atividades da administração, melhorar a qualidade de atendimento e otimizar a informação. | | |

| | | |
|--|---|-------------------------------|
| 10.22 | - | REEQUIPAMENTO DA SAÚDE |
| Aparelhar e reequipar o sistema municipal de saúde; incluindo sistema de transportes de pacientes, através de aquisição de ambulância e ou locação de veículo. | | |

| | | |
|---|---|---|
| 10.23 | - | APOIO À INSTITUIÇÃO DE SAÚDE SEM FINS LUCRATIVOS |
| Apoiar entidades de saúde sem fins lucrativos do município para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população. | | |

| | | |
|---|---|-------------------------|
| 10.24 | - | SAÚDE DO ESCOLAR |
| Identificar e corrigir, de forma precoce, problemas visuais que possam comprometer o processo de aprendizagem, visando à diminuição dos índices de repetência e evasão escolar. | | |

| | | |
|--|---|----------------------|
| 10.25 | - | PROGRAMA -CEO |
| Implantação do Programa Centro de Especialidades Odontológicas – CEO | | |

Função 12 – Educação

| | | |
|--|---|--|
| 12.01 | - | ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR PARA ESTUDANTES (PNAE / PNAC) |
| Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis. | | |

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019



| | | |
|---|---|---|
| 12.02 | - | TRANSPORTE ESCOLAR |
| <p>Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação infantil do ensino fundamental e médio que utilizem transporte escolar.</p> <p>Manter o efetivo sistema de transporte de estudante e de professores através de aquisição e locação de veículos</p> | | |
| 12.03 | - | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| <p>Oferecer ensino de 1ª a 8ª série, destinado a formação da criança e do pré-adolescente independente da aptidão ou intelectualidade; otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade de ensino e ampliação das disposições da Lei n.º 9.424 e Art. 212 CF.</p> <p>Avaliar o desempenho da rede escolar através da ampliação de testes de conteúdo mínimo de rendimento do educando e educador</p> | | |
| 12.04 | - | EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ENSINO |
| <p>Expandir e qualificar o espaço escolar na perspectiva da construção de condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico de ensino-aprendizagem. Introduzir o conceito de atendimento pleno à criança e adolescente.</p> | | |
| 12.05 | - | EDUCAÇÃO ESPECIAL |
| <p>Assegurar aos portadores de necessidades especiais de educação, o atendimento específico, com vistas a facilitar a sua integração no Ensino Regular; bem como aumentar o número de vagas no ensino fundamental, especial nas séries especiais.</p> | | |
| 12.06 | - | ENSINO MÉDIO |
| <p>Ofertar ensino médio à população, otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade do ensino.</p> | | |
| 12.07 | - | DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL |
| <p>Ampliar a rede física, manter os serviços regulares das creches e educação infantil para crianças de 0 a 6 anos.com o objetivo de preparar a criança para sua adição ao ensino regular e de 1º grau.</p> | | |
| 12.08 | - | ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE |
| <p>Ampliar a rede física para cursos profissionalizantes; construção de Escolas e equipamentos.</p> | | |

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019



| | | |
|---|---|---|
| 12.09 | - | APOIO À GRADUAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| Oferecer apoio logístico e financeiro para valorização do magistério, incluindo pós graduação de acordo com o cumprimento do art. 62 da Lei 9.394/96. Propiciando aos professores do ensino fundamental a obtenção do 3º grau, incluindo o pagamento das mensalidades, bolsas de estudo e transporte. | | |
| 12.10 | - | EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS |
| Erradicação do analfabetismo no Município. Promover ações de apoio a grupos de jovens, crianças e adolescente, na área educacional, cultura e lazer, desportos e assistência social. | | |
| 12.11 | - | TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO |
| Promover ações que objetivem proporcionar a população escolar do ensino superior, meio de transporte para frequência às aulas e outras atividades curriculares. | | |
| 12.12 | - | BOLSA FAMÍLIA |
| Manter as crianças na escola e erradicar o trabalho infantil Manter ações destinadas ou desenvolvimento do Programa de Renda Mínima(bolsa Família). L | | |
| 12.13 | - | REEQUIPAMENTO DIDÁTICO E PEDAGÓGICO |
| Incentivar o aprendizado com técnicas modernas de ensinos | | |
| 12.14 | - | DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) |
| Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE. | | |
| 12.15 | - | APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO |
| Atender as necessidades do sistema de ensino, através de serviços técnicos especializados. | | |
| 12.16 | - | APOIO À INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SEM FINS LUCRATIVOS |
| Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento à população. | | |
| 12.17 | - | CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO |
| - Equipar as unidades educacionais do município. -Adquirir prédios e terrenos para as Escolas e construir, recuperar e manter a rede física Escolar. -Apoiar ações para melhoria da educação básica na Zona Rural | | |

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019



| | | |
|--|---|--|
| 12.18 | - | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA |
| Equipar as unidades educacionais do município. | | |

| | | |
|--|---|--|
| 12.19 | - | INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL |
| Informatizar os órgãos e unidades administrativas, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços. | | |

| | | |
|--|---|--|
| 12.20 | - | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA |
| Universalização da educação básica e valorização dos profissionais do magistério | | |

| | | |
|---|---|-----------------|
| 12.21 | - | PROJOVEM |
| Propiciar ensino básico e profissional, compreendendo a reintegração de Jovens ao sistema de ensino, inclusive qualificação profissional, complementado por ações de cidadania, esporte, cultura e lazer. | | |

Função 13 – Cultura

| | | |
|---|---|--|
| 13.01 | - | REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO |
| Preservar o patrimônio histórico do município e resgatar as tradições | | |

| | | |
|--|---|------------------------|
| 13.02 | - | AÇÕES CULTURAIS |
| Difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município. | | |

| | | |
|--|---|---------------------------|
| 13.03 | - | MUNICÍPIO CULTURAL |
| <p>Promover, e incentivar a cultura do Município;</p> <p>Manter as ações que visam o desenvolvimento das atividades pertinentes aos esportes por amadores, inclusive o desporto estadual;</p> <p>Manter as ações destinadas ao funcionamento da infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da educação física, desporto e da recreação de caráter comunitária, extensivo a população de maneira geral;</p> <p>Manter as ações que tem objetivo de difundir a cultura em geral a todas as camadas da população, com o cultivo e o desenvolvimento das artes, atividades literárias e o apoio a entidades na área e os festejos tradicionais;</p> <p>Manter as ações para promoção das festas e eventos, tradicionais, culturais e folclóricas, com divulgação das tradições culturais.</p> <p>Manter ações que visem a proporcionar principalmente a estudantes carentes de recursos, condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura.</p> <p>Manter ações que tenha por objetivo de fundir a cultura em geral a todas as camadas da população em geral.</p> | | |

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019



| | | |
|--|---|---------------------------------|
| 13.04 | - | DIFUSÃO CULTURAL: MÚSICA |
| <p>Preservar e desenvolver manifestações no campo da música, da dança e da poesia do teatro; Manter as ações que visam o desenvolvimento dos esportes, da recreação e das aptidões físicas do indivíduo.</p> | | |

Função 15 – Urbanismo

| | | |
|--|---|---|
| 15.01 | - | MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS |
| <p>Melhoria do desempenho nas atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos à disposição da população, e destinação final do lixo envolvendo trabalho de aterro sanitário usina de tratamento e etc.</p> | | |

| | | |
|--|---|-------------------------------|
| 15.02 | - | INFRA-ESTRUTURA URBANA |
| <p>Oferecer infra-estrutura à população demandatária de espaços, vias e serviços públicos.</p> | | |

| | | |
|--|---|---|
| 15.03 | - | GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS URBANOS |
| <p>Prestar serviços públicos de boa qualidade a população do município Manter as ações relacionadas à implantação, ampliação e manutenção dos serviços de iluminação de vias e logradouros públicos; Manter as ações relacionadas a parque praças e jardins Manter ações desenvolvidas para aperfeiçoar o processo de urbanização no Município, estabelecendo de cidade capaz de servir aos objetivos de crescimento econômico. Implantar novo plano de arborização no Município</p> | | |

Função 16 – Habitação

| | | |
|--|---|--------------------------|
| 16.01 | - | HABITAÇÃO POPULAR |
| <p>Melhorar as condições habitacionais da população carente na cidade e zona rural Manter as ações desenvolvidas no sentido de promover, incentivar, apoiar e executar a política habitacional no município; Manter programa de recuperação e reconstrução de habitações na cidade e zona rural Implantar programa de melhoria habitacional para famílias de baixa renda. Construir casas populares para atender desabrigados e desalojados de vítimas de enchentes.</p> | | |

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019



Função 17 – Saneamento

| | | |
|---|---|---|
| 17.01 | - | SANEAMENTO RURAL SIMPLIFICADO |
| Oferecer melhores condições de higiene, a saúde e preservação ambiental; Manter ações relacionadas com o planejamento, instalação, ampliação operação e manutenção de sistema público de esgoto sanitário e despejos industriais. | | |
| 17.02 | - | SANEAMENTO URBANO |
| Ampliar o sistema de saneamento urbano, para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população. Manter as ações desenvolvidas em benefícios das comunidades no que se refere a melhoria do nível de higiene pública, inclusive o controle das regiões e logradouros insalubres e outros possíveis focos que atentam sobre saúde. | | |
| 17.03 | - | AMPLIAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS |
| Melhorar o abastecimento d'água e minimizar a seca; manter as ações de relacionadas com o planejamento do sistema de abastecimento d'água e controle de sua qualidade; manter as ações desenvolvidas para proteção ao meio-ambiente com a construção de obras desenvolvidas para proteção ao meio ambiente com a construção de obras hídricas para combate aos efeitos da seca. | | |
| 17.04 | - | ABASTECIMENTO DE ÁGUA EMERGENCIAL |
| Oferecer água tratada e de boa qualidade a população urbana e rural | | |
| Função 18 – Saneamento Ambiental | | |
| 18.01 | - | RESTAURAÇÃO AMBIENTAL |
| Recuperar, revitalizar e preservar o meio ambiente, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida à população; manter as ações de preservação dos Sítios Hídricos; Manter ações de preservação dos mananciais hídricas; | | |
| 18.02 | - | PROMOÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS |
| Preservação, conservação ambiental e destinação ecológica do lixo urbano. | | |

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019



Função 19 – Ciência e Tecnologia

| | | |
|--|---|--------------------|
| 19.01 | - | INFORMÁTICA |
| Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimentos, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos brasileiros. Além de oferecer oportunidades de inclusão digital as escolas públicas, as comunidades e pequenos empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas modernas ferramentas da tecnologia da informação e comunicação, em especial a Internet. | | |

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| 19.02 | - | APOIO À INOVAÇÃO E TECNOLOGIAS |
| Apoiar o ensino básico profissionalizante para a popularização científica e tecnológica, funcionando como um centro irradiador de conhecimento, voltado para capacitação da mão de obra qualificada, observando-se, sobretudo, a vocação e necessidade da população. | | |

Função 20 – Agricultura

| | | |
|---|---|---|
| 20.01 | - | PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF |
| Melhorar as condições sócio-econômicas da população rural e difundir tecnologias de plantio, manejo e aproveitamento. | | |

| | | |
|---|---|---|
| 20.02 | - | AMPLIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE PRODUTOS PRIMÁRIOS |
| Abastecer regularmente a população e melhorar a estrutura física existente. | | |

| | | |
|---|---|--|
| 20.03 | - | PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS |
| Estimular a produção rural, apoiando o homem do campo por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo. | | |

| | | |
|---|---|---|
| 20.04 | - | PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO |
| Melhorar as condições sanitárias do rebanho, aumentar a produtividade e elevar o padrão sócio-econômico da população rural. | | |

| | | |
|--|---|---|
| 20.05 | - | CAMPANHA DE VACINAÇÃO DE ANIMAIS |
| Promover campanhas de vacinação de rebanhos; manter ações relacionadas com a prevenção erradicação e combate as doenças e pragas das plantas e de produtos vegetais. | | |

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019



| | | |
|---|---|--|
| 20.06 | - | CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O SETOR PRIMÁRIO |
| Promover cursos, capacitações, treinamentos, seminários, exposições nas áreas de agricultura, agropecuária e abastecimento, bem como aperfeiçoar a prática das atividades agrícolas e pecuárias. | | |
| 20.07 | - | LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE |
| Transportar em veículo adequado, carnes provenientes do abate de animais do Matadouro Público para o açougue e frigoríficos do município e assegurar padrão sanitário de qualidade. | | |
| 20.08 | - | MAIS ALIMENTOS |
| Visa apoiar o Governo Federal e Estadual no enfrentamento da alta recente dos alimentos através do aumento da produção da agricultura familiar, por meio de investimento, conhecimento e comercialização. | | |
| 20.09 | - | AGRICULTURA EM GERAL |
| <ul style="list-style-type: none">- Manter ações visando desenvolvimento e planejamento agropecuário objetivando obter a elevação da produção e produtividade.- Manter ações relacionadas com prevenção, erradicação e combate a doença e pragas das plantas e dos produtos vegetais e ainda vigilância sanitária na produção transitada e comercializada de origem vegetal.- Manter as atividades relacionadas com pesquisas, desenvolvimento e produção de insumos agrícolas, que acionado ao solo corrige-o ocasionando o aumento de sua fertilidade. | | |
| 20.10 | - | IRRIGAÇÃO |
| <ul style="list-style-type: none">- Manter as atividades relacionadas com a implantação e operação de sistemas destinados a irrigação dos solos, a fim de oferecer condições adequadas aos desenvolvimentos das atividades agropecuárias.- Manter as atividades relacionadas com a introdução de processos mecânicos no meio rural, visando obter maior produtividade no trabalho agrícola, através da divulgação dos equipamentos e dos financiamentos para sua aquisição.- Ampliar a infraestrutura de apoio a produção agrícola através da captação d'água, aquisição de equipamentos e máquinas agrícolas | | |
| 20.11 | - | IRRIGAÇÃO |
| Estimular programas agrícolas que contemplem diversificação de lavouras. -Contribuir com Programas de preparo do solo para facilitar o trabalho do produtor | | |

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019



Função 21 – Organização Agrária

| | | |
|---|---|--|
| 21.01 | - | INFRA-ESTRUTURA PARA ASSENTAMENTO RURAL |
| Assentar as famílias no campo e melhorar as condições sócio-econômicas da população rural | | |

Função 22 – Indústria

| | | |
|---|---|--|
| 22.01 | - | IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA INDUSTRIAL |
| Promover o desenvolvimento industrial sustentável e aumentar o nível de empregos; construção de matadouros e públicos com característica de pequenas indústrias, visando a atender as exigências para o setor no que diz respeito a higiene e a preservação do meio ambiente. - Incentivar iniciativa voltada a produção Industrial de pequeno porte para geração de renda familiar. | | |

Função 23 – Comércio e Serviços

| | | |
|-----------------------------------|---|----------------------------|
| 23.01 | - | PROMOÇÃO DO TURISMO |
| Incentivar o turismo no Município | | |

| | | |
|--|---|--------------------------------------|
| 23.02 | - | APOIO AO PEQUENO EMPREENDEDOR |
| Alavanca o desenvolvimento do Município pela indução à vocação empreendedora e especialização da gestão empresarial. | | |

| | | |
|--|---|---|
| 23.03 | - | REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES |
| Desenvolver profissionais com habilidades específicas e com orientação para a qualidade das ações. | | |

| | | |
|--|---|--------------------------------------|
| 23.04 | - | MODERNIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES |
| Ampliar, modernizar, reestruturar feiras livres e mercados. - Implementar e manter ações desenvolvidas para promoção do comércio local. - Estimular o comércio local para realização de eventos para o desenvolvimento do comércio para as atividades econômicas. - Manter ações para orientação ao comércio local com capacitação para participação dos processos licitatórios | | |

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019



Função 24 – COMUNICAÇÃO

| | | |
|--|---|--|
| 24.01 | - | |
| Manter as ações relativas ao planejamento e implantação da infra estrutura de rede telefônica convencional e celular no território municipal. - Manter as ações relativas a comunicação através da capacitação e reprodução dos canais de TV. - Implantar informação Municipal com divulgação pela imprensa falada e escrita | | |

Função 25 – Energia

| | | |
|--|---|--|
| 25.01 | - | ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| Melhorar as condições sócio-econômicas da população rural e ampliar a área iluminada da população urbana para aumentar o conforto e a segurança. Manter ações desenvolvidas para promover e executar política de execução e distribuição de energia elétrica na zona rural e urbana. Manter ações voltadas para eletrificação de casas populares | | |

Função 26 – Transportes

| | | |
|--|---|--|
| 26.01 | - | |
| -Manter as ações relativos a implantação de estradas, geralmente municipais, destinadas a ligar centros de produção a rede rodoviária básica. São normalmente estradas entre fazendas, sítios ou terrenos fundiários de produção comercial ou substancial dentro do Município ou de município para município. Melhorar as condições das estradas facilitando o fluxo do trânsito | | |

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| 26.02 | - | CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS |
| Melhorar as condições das estradas do Município | | |

Função 27 – Desporto e Lazer

| | | |
|---|---|-------------------------------------|
| 27.01 | - | PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER |
| Manter as ações que visam o desenvolvimento dos esportes, da recreação e das aptidões físicas dos indivíduos. | | |

| | | |
|---|---|------------------------|
| 27.02 | - | DESPORTO AMADOR |
| Assistir o desporto amador do município, inclusive infantil | | |

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019



| | | |
|---|---|----------------------------------|
| 27.03 | - | INCENTIVO AS ATIVIDADES DE LAZER |
| Manter as ações destinadas ao funcionamento da infra estrutura necessária ao desenvolvimento de educação física, desporto e da recreação de caráter comunitário. Adquirir terrenos e construir quadras poliesportiva no zona rural e urbana. | | |





INTRODUÇÃO

O presente Anexo de Metas Fiscais desta Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Iati, para o exercício de 2019, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101/2000 e regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere e para os dois seguintes, bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior, evolução do patrimônio líquido e avaliação atuarial do regime próprio de previdência.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

1. DEMONSTRATIVO I:

Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Primário;
- d) Resultado Nominal;
- e) Montante da Dívida.

2. DEMONSTRATIVO II:

Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

3. DEMONSTRATIVO III:

Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

4. DEMONSTRATIVO IV:

Evolução do Patrimônio Líquido;

5. DEMONSTRATIVO V:

Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;


6. DEMONSTRATIVO VI:

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência
Social dos Servidores Públicos;

7. DEMONSTRATIVO VII:

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

8. DEMONSTRATIVO VIII:

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned to the right of the text for item 8.

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Os modelos e conteúdos foram estabelecidos na regulamentação feita pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais, aprovado pela Portaria nº. 403 de 28 de junho de 2016 e posterior alterações constantes no manual de contabilidade aplicado ao setor

ANTONIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO

Tabela 1 - Metas Anuais

MUNICÍPIO DE IATI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | 2019 | | | 2020 | | | 2021 | | |
|---|--------------------|-----------------|-------------------|--------------------|-----------------|-------------------|--------------------|-----------------|-------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB)x100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB)x100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/100)x100 |
| Receita Total | 94.916.029 | 91.046.551 | 51,925 | 100.990.511 | 93.147.492 | 53,954 | 107.352.787 | 95.207.372 | 56,063 |
| Receitas Primárias (I) | 94.787.965 | 90.923.707 | 51,855 | 100.854.251 | 93.021.814 | 53,881 | 107.207.941 | 95.078.915 | 55,988 |
| Despesa Total | 96.214.459 | 92.292.047 | 52,636 | 104.899.791 | 96.753.174 | 56,042 | 114.501.225 | 101.547.069 | 59,796 |
| Despesas Primárias (II) | 95.131.951 | 91.253.670 | 52,044 | 103.767.212 | 95.708.552 | 55,437 | 113.316.030 | 100.495.961 | 59,177 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -343.986 | -329.963 | -0,188 | -2.912.962 | -2.686.738 | -1,556 | -6.108.089 | -5.417.047 | -3,190 |
| Resultado Nominal | -2.327.961 | -2.233.056 | -1,274 | -2.300.629 | -2.121.960 | -1,229 | -2.357.615 | -2.090.885 | -1,231 |
| Dívida Pública Consolidada | 2.731.218 | 2.619.873 | 1,494 | 1.855.226 | 1.711.147 | 0,991 | 979.234 | 868.448 | 0,511 |
| Dívida Consolidada Líquida | -32.884.714 | -31.544.090 | -17,990 | -35.185.343 | -32.452.816 | -18,798 | -37.542.958 | -33.295.516 | -19,606 |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | 0 | 0 | 0,000 | 0 | 0 | 0,000 | 0 | 0 | 0,000 |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | 0 | 0 | 0,000 | 0 | 0 | 0,000 | 0 | 0 | 0,000 |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V) | 0 | 0 | 0,000 | 0 | 0 | 0,000 | 0 | 0 | 0,000 |

Notas:

1 - O valor do PIB de 2015 foi publicado pela Agência CONDEPE / FIDEM, representando R\$ 134.348.277.

2 - Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 10 de julho de 2018, o valor projetado do PIB estadual para o exercício de 2018 foi baseado na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional estabelecida na LOA 2018 da União, e para projeção dos exercícios de 2019 a 2021 foram consideradas as taxas de crescimento do PIB Nacional estabelecidas no Projeto de LDO para 2019 da União, conforme quadro demonstrativo abaixo:

| Ano | Taxa de Crescimento do PIB % | Valor em milhares (R\$) |
|--------|------------------------------|-------------------------|
| 2015 | - | 155.142.647,00 |
| 2016 | 5,40% | 164.000.000,00 |
| 2017 | 4,82% | 172.300.000,00 |
| 2018* | 3,00% | 177.469.000,00 |
| 2019** | 3,00% | 182.793.070,00 |
| 2020** | 2,40% | 187.180.103,68 |
| 2021** | 2,30% | 191.485.246,06 |

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM.

*Parâmetros econômicos do crescimento real do PIB estabelecidos na LOA 2018 da União.

**Parâmetros econômicos do crescimento real do PIB estabelecidos no PLDO 2019 da União.

4 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS | 2019 | 2020 | 2021 |
|--|-------|-------|-------|
| PIB real (crescimento % anual) | 3,00% | 2,40% | 2,30% |
| Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA | 4,25% | 4,00% | 4,00% |

5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| 2019 | 2020 | 2021 |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Valor Corrente / 1,0425 | Valor Corrente / 1,0842 | Valor Corrente / 1,1276 |

6 - Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, Banco Central, LOA 2018 da União e PLDO 2019 da União.

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas da Prefeitura Municipal de Iati - PE:

As metas anuais de receitas da Prefeitura Municipal de Iati - PE foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias.

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | Realizado 2016 | Realizado 2017 | Reestimado* 2018 |
|----------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 49.306.239 | 49.958.155 | 68.963.430 |
| Receita Tributária | 1.134.906 | 1.337.002 | 2.749.725 |
| Receitas de Contribuições | 1.313.531 | 1.642.815 | 3.744.121 |
| Receita Patrimonial | 2.776.170 | 2.190.498 | 3.285.460 |
| Aplicações Financeiras | 368.625 | 285.529 | 68.944 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 2.407.545 | 1.904.969 | 3.216.517 |
| Transferências Correntes | 43.564.933 | 43.794.579 | 57.736.050 |
| Cota-Parte do FPM | 17.842.646 | 17.200.774 | 17.794.159 |
| Transf. de Recursos do SUS - FMS | 4.884.316 | 4.801.252 | 7.574.414 |
| Outras Transferências Correntes | 20.837.971 | 21.792.553 | 32.367.477 |
| Outras Receitas Correntes | 516.698 | 993.261 | 1.448.073 |
| Receita da Dívida Ativa | 1.771 | 1.680 | - |
| Demais Receitas | 514.927 | 991.581 | 1.448.073 |
| RECEITA DE CAPITAL | 2.694.998 | 162.393 | 19.534.498 |
| Operações de Créditos | - | - | - |
| Alienação de Bens | 115.464 | 41.100 | 50.464 |
| Amortização de Empréstimos | - | - | - |
| Transferências de Capital | 2.579.534 | 121.293 | 19.484.035 |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| TOTAL GERAL DAS RECEITAS | 52.001.237 | 50.120.548 | 88.497.929 |

* Os valores para o exercício de 2018 foram reprojatados, considerando variações ocorridas devido a redução do percentual de crescimento estabelecido na LDO 2018 (projeção de crescimento caiu de 4,50% para 3,00%) e a evolução da arrecadação municipal realizada no período de Janeiro a Maio de 2018.

| ESPECIFICAÇÃO | PREVISÃO - R\$ milhares | | |
|----------------------------------|-------------------------|--------------------|--------------------|
| | 2019 | 2020 | 2021 |
| RECEITAS CORRENTES | 73.965.280 | 78.698.914 | 83.656.818 |
| Receita Tributária | 2.949.080 | 3.137.821 | 3.335.504 |
| Receitas de Contribuições | 4.015.570 | 4.272.567 | 4.541.739 |
| Receita Patrimonial | 3.523.656 | 3.749.170 | 3.985.368 |
| Aplicações Financeiras | 73.942 | 78.674 | 83.631 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 3.449.714 | 3.670.496 | 3.901.737 |
| Transferências Correntes | 61.921.914 | 65.884.916 | 70.035.666 |
| Cota-Parte do FPM | 19.084.235 | 20.305.626 | 21.584.881 |
| Transf. de Recursos do SUS - FMS | 8.123.560 | 8.643.467 | 9.188.006 |
| Outras Transferências Correntes | 34.714.119 | 36.935.823 | 39.262.779 |
| Outras Receitas Correntes | 1.555.059 | 1.654.439 | 1.758.542 |
| Receita da Dívida Ativa | 2.001 | 1.985 | 1.983 |
| Demais Receitas | 1.553.058 | 1.652.454 | 1.756.559 |
| RECEITA DE CAPITAL | 20.950.750 | 22.291.598 | 23.695.968 |
| Operações de Créditos | - | - | - |
| Alienação de Bens | 54.122 | 57.586 | 61.214 |
| Amortização de Empréstimos | - | - | - |
| Transferências de Capital | 20.896.627 | 22.234.011 | 23.634.754 |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| TOTAL GERAL DAS RECEITAS | 94.916.029 | 100.990.511 | 107.352.787 |

Notas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas pelo município do Altinho, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Nos valores acima também estão inclusas as receitas intra-orçamentárias relativas à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - 9ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 389 de 14 de junho de 2018.

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município de Iati - PE:

As metas anuais de despesas da Prefeitura Municipal de Iati - PE foram calculadas a partir das despesas orçamentárias. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA | Realizada 2016 | Realizada 2017 | Reestimado* 2018 |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|
| DESPESAS CORRENTES | 39.774.864 | 41.655.128 | 61.235.516 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 27.216.368 | 29.995.562 | 34.831.548 |
| Juros e Encargos da Dívida | 73.318 | 910 | 156.746 |
| Outras Despesas Correntes | 12.485.178 | 11.658.656 | 26.247.222 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 1.730.195 | 1.623.978 | 14.939.881 |
| Investimentos | 1.519.628 | 995.139 | 13.746.429 |
| Inversões Financeiras | 6.000 | 101.000 | 317.460 |
| Amortização da Dívida | 204.567 | 527.839 | 875.992 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | - | - | 1.170.635 |
| TOTAL GERAL DAS DESPESAS | 41.505.059 | 43.279.106 | 77.346.032 |

* Os valores para o exercício de 2018 foram reprojatados, considerando variações ocorridas devido a redução do percentual de crescimento estabelecido na LDO 2017, (projeção de crescimento do PIB 2018 caiu de 4,50% para 3,00%), e a realização da despesa municipal processada no período de Janeiro a Maio de 2018.

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA | PREVISÃO - R\$ milhares | | |
|---|-------------------------|--------------------|--------------------|
| | 2019 | 2020 | 2021 |
| DESPESAS CORRENTES | 67.675.374 | 74.564.069 | 82.284.117 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 40.143.359 | 45.924.002 | 52.491.135 |
| Juros e Encargos da Dívida | 169.286 | 182.829 | 197.455 |
| Outras Despesas Correntes | 27.362.729 | 28.457.238 | 29.595.528 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 26.320.127 | 27.974.755 | 29.707.404 |
| Investimentos | 25.075.953 | 26.680.814 | 28.361.705 |
| Inversões Financeiras | 330.952 | 344.190 | 357.958 |
| Amortização da Dívida | 913.222 | 949.751 | 987.741 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 2.218.958 | 2.360.967 | 2.509.705 |
| TOTAL GERAL DAS DESPESAS | 96.214.459 | 104.899.791 | 114.501.225 |

Notas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,25%, 4,00% e 4,00% para os respectivos exercícios de 2019, 2020 e 2021 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2019, 2020 e 2021 com os respectivos percentuais de 3,00%, 2,40% e 2,30%.

2 - Nos valores acima também estão inclusas as despesas intra-orçamentárias relativas à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - 9ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 389 de 14 de junho de 2018.

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município de Iati - PE:

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020.

RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 49.306.239 | 49.958.155 | 68.963.430 | 73.965.280 | 78.698.914 | 83.656.818 |
| Receita Tributária | 1.134.906 | 1.337.002 | 2.749.725 | 2.949.080 | 3.137.821 | 3.335.504 |
| Receitas de Contribuições | 1.313.531 | 1.642.815 | 3.744.121 | 4.015.570 | 4.272.567 | 4.541.739 |
| Receita Patrimonial | 2.776.170 | 2.190.498 | 3.285.460 | 3.523.656 | 3.749.170 | 3.985.368 |
| Aplicações Financeiras (II) | 368.625 | 285.529 | 68.944 | 73.942 | 78.674 | 83.631 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 2.407.545 | 1.904.969 | 3.216.517 | 3.449.714 | 3.670.496 | 3.901.737 |
| Transferências Correntes | 43.564.933 | 43.794.579 | 57.736.050 | 61.921.914 | 65.884.916 | 70.035.666 |
| Outras Receitas Correntes | 516.698 | 993.261 | 1.448.073 | 1.555.059 | 1.654.439 | 1.758.542 |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II) | 48.937.614 | 49.672.626 | 68.894.486 | 73.891.338 | 78.620.239 | 83.573.187 |
| RECEITA DE CAPITAL (IV) | 2.694.998 | 162.393 | 19.534.498 | 20.950.750 | 22.291.598 | 23.695.968 |
| Operações de Créditos (V) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Amortização de Empréstimos (VI) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens (VII) | 115.464 | 41.100 | 50.464 | 54.122 | 57.586 | 61.214 |
| Transferências de Capital | 2.579.534 | 121.293 | 19.484.035 | 20.896.627 | 22.234.011 | 23.634.754 |
| Outras Receitas de Capital | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII) | 2.579.534 | 121.293 | 19.484.035 | 20.896.627 | 22.234.011 | 23.634.754 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII) | 51.517.148 | 49.793.919 | 88.378.521 | 94.787.965 | 100.854.251 | 107.207.941 |
| DESPESAS CORRENTES (X) | 39.774.864 | 41.655.128 | 61.235.516 | 67.675.374 | 74.564.069 | 82.284.117 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 27.216.368 | 29.995.562 | 34.831.548 | 40.143.359 | 45.924.002 | 52.491.135 |
| Juros e Encargos da Dívida (XI) | 73.318 | 910 | 156.746 | 169.286 | 182.829 | 197.455 |
| Outras Despesas Correntes | 12.485.178 | 11.658.656 | 26.247.222 | 27.362.729 | 28.457.238 | 29.595.528 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI) | 39.701.546 | 41.654.218 | 61.078.770 | 67.506.088 | 74.381.241 | 82.086.662 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII) | 1.730.195 | 1.623.978 | 14.939.881 | 26.320.127 | 27.974.755 | 29.707.404 |
| Investimentos | 1.519.628 | 995.139 | 13.746.429 | 25.075.953 | 26.680.814 | 28.361.705 |
| Inversões Financeiras | 6.000 | 101.000 | 317.460 | 330.952 | 344.190 | 357.958 |
| Amortização da Dívida (XIV) | 204.567 | 527.839 | 875.992 | 913.222 | 949.751 | 987.741 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV) | 1.525.628 | 1.096.139 | 14.063.889 | 25.406.905 | 27.025.004 | 28.719.663 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | 0 | 0 | 1.170.635 | 2.218.958 | 2.360.967 | 2.509.705 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI) | 41.227.174 | 42.750.357 | 76.313.294 | 95.131.951 | 103.767.212 | 113.316.030 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII) | 10.289.974 | 7.043.562 | 12.065.227 | -343.986 | -2.912.962 | -6.108.089 |

Notas:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.

2 - O cálculo das Metas de Resultados Primários obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, de acordo o Manual de Demonstrativos Fiscais - 9ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 389 de 14 de junho de 2018.

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2016 | 27.216.368 | - |
| 2017 | 29.995.562 | 10,21% |
| 2018 | 34.831.548 | 16,12% |
| 2019 | 40.143.359 | 15,25% |
| 2020 | 45.924.002 | 14,40% |
| 2021 | 52.491.135 | 14,30% |

Nota:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional para 2019, em relação a 2018, estimado em R\$ 998,00.

Juros e Encargos da Dívida

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2016 | 73.318 | - |
| 2017 | 910 | -98,76% |
| 2018 | 156.746 | 17125% |
| 2019 | 169.286 | 8,00% |
| 2020 | 182.829 | 8,00% |
| 2021 | 197.455 | 8,00% |

Nota:

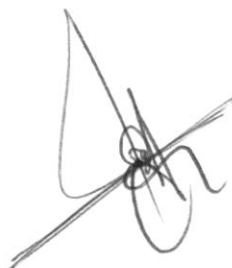
1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue estudos do governo federal, que voltou a adotar diversas medidas macroprudenciais para aumentar a eficiência da elevação da Taxa Selic. Foi considerada a taxa de 8,00% para os respectivos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

Reserva de Contingência

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2016 | 0 | - |
| 2017 | 0 | - |
| 2018 | 1.170.635 | - |
| 2019 | 2.218.958 | 89,55% |
| 2020 | 2.360.967 | 6,40% |
| 2021 | 2.509.705 | 6,30% |

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 3% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.



I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2016 | 1.134.906 | - |
| 2017 | 1.337.002 | 17,81% |
| 2018 | 2.749.725 | 105,7% |
| 2019 | 2.949.080 | 7,25% |
| 2020 | 3.137.821 | 6,40% |
| 2021 | 3.335.504 | 6,30% |

Receita da Dívida Ativa

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2016 | 1.771 | - |
| 2017 | 1.680 | -5,14% |
| 2018 | 0 | - |
| 2019 | 2.001 | - |
| 2020 | 1.985 | -0,79% |
| 2021 | 1.983 | -0,09% |

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2019 em diante, em torno de 30% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2018, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

3 - As projeções para 2019, 2020 e 2021 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,25%, 4,00% e 4,00%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2019, 2020 e 2021 com os respectivos percentuais de 3,00%, 2,40% e 2,30%.

4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis: % IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária, para seus respectivos exercícios.

Gota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2016 | 17.842.646 | - |
| 2017 | 17.200.774 | -3,60% |
| 2018 | 17.794.159 | 3,45% |
| 2019 | 19.084.235 | 7,25% |
| 2020 | 20.305.626 | 6,40% |
| 2021 | 21.584.881 | 6,30% |

Transferências de Recursos do SUS

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2016 | 4.884.316 | - |
| 2017 | 4.801.252 | -1,70% |
| 2018 | 7.574.414 | 57,76% |
| 2019 | 8.123.560 | 7,25% |
| 2020 | 8.643.467 | 6,40% |
| 2021 | 9.188.006 | 6,30% |

Nota:

1 - As projeções para 2019, 2020 e 2021 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,25%, 4,00% e 4,00%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2019, 2020 e 2021 com os respectivos percentuais de 3,00%, 2,40% e 2,30%.

Outras Receitas Correntes

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2016 | 516.698 | - |
| 2017 | 993.261 | 92,23% |
| 2018 | 1.448.073 | 45,79% |
| 2019 | 1.555.059 | 7,39% |
| 2020 | 1.654.439 | 6,39% |
| 2021 | 1.758.542 | 6,29% |

Receitas de Capital

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2016 | 2.694.998 | - |
| 2017 | 162.393 | -93,97% |
| 2018 | 19.534.498 | 11929% |
| 2019 | 20.950.750 | 7,25% |
| 2020 | 22.291.598 | 6,40% |
| 2021 | 23.695.968 | 6,30% |

Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal do Município de Iati - PE:

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020.

RESULTADO NOMINAL

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | 2016 (b) | 2017 (c) | 2018 (d) | 2019 (e) | 2020 (f) | 2021 (g) |
|---|--------------------|-------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 1.905.787 | 4.483.202 | 3.607.210 | 2.731.218 | 1.855.226 | 979.234 |
| DEDUÇÕES (II) | 12.523.515 | 23.095.804 | 34.163.963 | 35.615.932 | 37.040.569 | 38.522.192 |
| Ativo Financeiro | 21.454.173 | 23.283.506 | 32.164.205 | 33.531.184 | 34.872.431 | 36.267.328 |
| Haveres Financeiros | 128.444 | 1.447.615 | 1.999.758 | 2.084.748 | 2.168.138 | 2.254.864 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 9.059.102 | 1.635.317 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II) | -10.617.728 | -18.612.602 | -30.556.754 | -32.884.714 | -35.185.343 | -37.542.958 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V) | -10.617.728 | -18.612.602 | -30.556.754 | -32.884.714 | -35.185.343 | -37.542.958 |
| RESULTADO NOMINAL | (b-a*) | (c-b) | (d-c) | (e-d) | (f-e) | (g-f) |
| VALOR | -12.523.515 | -7.994.874 | -11.944.152 | -2.327.961 | -2.300.629 | -2.357.615 |

Nota:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, através do Manual de Demonstrativos Fiscais - 9ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 389 de 14 de junho de 2018.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2015, que foi de R\$ 1.905.787 mil reais.



V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|--------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 1.905.787 | 4.483.202 | 3.607.210 | 2.731.218 | 1.855.226 | 979.234 |
| Dívida Mobiliária | | | | | | |
| Outras Dívidas | 1.905.787 | 4.483.202 | 3.607.210 | 2.731.218 | 1.855.226 | 979.234 |
| DEDUÇÕES (II) | 12.523.515 | 23.095.804 | 34.163.963 | 35.615.932 | 37.040.569 | 38.522.192 |
| Ativo Disponível | 21.454.173 | 23.283.506 | 32.164.205 | 33.531.184 | 34.872.431 | 36.267.328 |
| Haveres Financeiros | 128.444 | 1.447.615 | 1.999.758 | 2.084.748 | 2.168.138 | 2.254.864 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 9.059.102 | 1.635.317 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DCL (III) = (I-II) | -10.617.728 | -18.612.602 | -30.556.754 | -32.884.714 | -35.185.343 | -37.542.958 |

Notas:

1 - Se o saldo de DEDUÇÕES (II) for negativo, ou seja, se o total da disponibilidade de caixa bruta mais os Haveres Financeiros for menor que os Restos a Pagar Processados, deverá se colocar um "-" (traço) nessa linha, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 9ª edição.

2 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2018 foi elaborada da seguinte forma:

| | Valores em milhares (R\$) |
|---|---------------------------|
| Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2018 | 23.283.506 |
| Realizável em 01 de janeiro de 2018 | 1.447.615 |
| (=) Ativo Financeiro em 01 de janeiro de 2018 | 24.731.121 |
| (+) Previsão de Entrada de Recursos até 31/12/2018 | 88.497.929 |
| (=) Disponibilidade de Caixa Bruta | 113.229.050 |
| (-) Restos a pagar a serem pagos em 2018 | 1.719.054 |
| (-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2018 | 77.346.032 |
| (=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2018 | 34.163.963 |




Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

MUNICÍPIO DE IATI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2017 (a) | % PIB* | Metas Realizadas em 2017 (b) | % PIB* | Variação | |
|-------------------------------------|--------------------------------|--------|---------------------------------|---------|--------------------|----------------|
| | | | | | Valor (c)=(b-a) | % (c/a)x100 |
| Receita Total | 77.995.000 | 49,151 | 50.120.548 | 29,089 | -27.874.452 | -35,74 |
| Receitas Primárias (I) | 74.881.300 | 47,189 | 49.793.919 | 28,900 | -25.087.381 | -33,50 |
| Despesa Total | 75.177.000 | 47,375 | 43.279.106 | 25,118 | -31.897.894 | -42,43 |
| Despesas Primárias (II) | 77.236.500 | 48,673 | 42.750.357 | 24,812 | -34.486.143 | -44,65 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -2.355.200 | -1,484 | 7.043.562 | 4,088 | 9.398.762 | -399,06 |
| Resultado Nominal | 741.485 | 0,467 | -7.994.874 | -4,640 | -8.736.359 | -1.178,22 |
| Dívida Pública Consolidada | 4.483.202 | 2,825 | 4.483.202 | 2,602 | 0 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 4.483.202 | 2,825 | -18.612.602 | -10,802 | -23.095.804 | -515,16 |

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2018

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR - R\$ milhares |
|---|----------------------|
| Previsão do PIB Estadual para 2017 | 158.684.083 |
| Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017 | 172.300.000 |




Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

MUNICÍPIO DE IATI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------------------|-------------|---------|-------------|---------|-------------|---------|-------------|---------|-------------|---------|--|
| | 2016 | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | |
| Receita Total | 52.001.237 | 50.120.548 | -3,617 | 88.497.929 | 76,570 | 94.916.029 | 7,252 | 100.990.511 | 6,400 | 107.352.787 | 6,300 | |
| Receitas Primárias (I) | 51.517.148 | 49.793.919 | -3,345 | 88.378.521 | 77,489 | 94.787.965 | 7,252 | 100.854.251 | 6,400 | 107.207.941 | 6,300 | |
| Despesa Total | 41.505.059 | 43.279.106 | 4,274 | 77.346.032 | 78,714 | 96.214.459 | 24,395 | 104.899.791 | 9,027 | 114.501.225 | 9,153 | |
| Despesas Primárias (II) | 41.227.174 | 42.750.357 | 3,695 | 76.313.294 | 78,509 | 95.131.951 | 24,660 | 103.767.212 | 9,077 | 113.316.030 | 9,202 | |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 10.289.974 | 7.043.562 | -7,040 | 12.065.227 | -1,021 | -343.986 | -17,407 | -2.912.962 | -2,677 | -6.108.089 | -2,902 | |
| Resultado Nominal | -12.523.515 | -7.994.874 | -36,161 | -11.944.152 | 49,398 | -2.327.961 | -80,510 | -2.300.629 | -1,174 | -2.357.615 | 2,477 | |
| Dívida Pública Consolidada | 1.905.787 | 4.483.202 | 135,242 | 3.607.210 | -19,539 | 2.731.218 | -24,284 | 1.855.226 | -32,073 | 979.234 | -47,218 | |
| Dívida Consolidada Líquida | -10.617.728 | -18.612.602 | 75,297 | -30.556.754 | 64,172 | -32.884.714 | 7,618 | -35.185.343 | 6,996 | -37.542.958 | 6,701 | |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|-------------|---------|-------------|---------|-------------|---------|-------------|---------|-------------|---------|--|
| | 2016 | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | |
| Receita Total | 55.773.111 | 52.210.575 | -6,388 | 88.497.929 | 69,502 | 91.046.551 | 2,880 | 93.147.492 | 2,308 | 95.207.372 | 2,211 | |
| Receitas Primárias (I) | 55.253.909 | 51.870.325 | -6,124 | 88.378.521 | 70,384 | 90.923.707 | 2,880 | 93.021.814 | 2,308 | 95.078.915 | 2,211 | |
| Despesa Total | 44.515.600 | 45.083.845 | 1,277 | 77.346.032 | 71,560 | 92.292.047 | 19,324 | 96.753.174 | 4,834 | 101.547.069 | 4,955 | |
| Despesas Primárias (II) | 44.217.559 | 44.533.047 | 0,713 | 76.313.294 | 71,363 | 91.253.670 | 19,578 | 95.708.552 | 4,882 | 100.495.961 | 5,002 | |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 11.036.350 | 7.337.279 | -6,837 | 12.065.227 | -0,980 | -358.606 | -16,698 | -2.686.738 | -2,574 | -5.417.047 | -2,791 | |
| Resultado Nominal | -13.431.900 | -8.328.260 | -37,996 | -11.944.152 | 43,417 | -2.233.056 | -81,304 | -2.121.960 | -4,975 | -2.090.885 | -1,464 | |
| Dívida Pública Consolidada | 2.044.022 | 4.670.152 | 128,479 | 3.607.210 | -22,760 | 2.619.873 | -27,371 | 1.711.147 | -34,686 | 868.448 | -49,248 | |
| Dívida Consolidada Líquida | -11.387.878 | -19.388.747 | 70,258 | -30.556.754 | 57,600 | -31.544.090 | 3,231 | -32.452.816 | 2,881 | -33.295.516 | 2,597 | |

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios de Inflação do Banco Central e no Projeto de LDO 2018 da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento e no site do IBGE.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

| | |
|------|-------|
| 2016 | 6,29% |
| 2017 | 2,96% |
| 2018 | 4,17% |
| 2019 | 4,25% |
| 2020 | 4,00% |
| 2021 | 4,00% |

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

| | |
|------|-------------------------|
| 2016 | Valor Corrente x 1,0725 |
| 2017 | Valor Corrente x 1,0417 |
| 2018 | Valor Corrente |
| 2019 | Valor Corrente / 1,0425 |
| 2020 | Valor Corrente / 1,0842 |
| 2021 | Valor Corrente / 1,1276 |

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

MUNICÍPIO DE IATI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2017 | % | 2016 | % | 2015 | % |
|---------------------------|--------------------|------------|--------------------|------------|--------------------|------------|
| Patrimônio / Capital | 5752514 | -44 | -31421899 | 90 | -34.701.540 | 110 |
| Reservas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Resultado Acumulado | -18.777.387 | 144 | -3.320.995 | 10 | 3.014.407 | -10 |
| TOTAL | -13.024.873 | 100 | -34.742.894 | 100 | -31.687.133 | 100 |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|---------------------------------|--------------------|------------|------------------|------------|--------------------|------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2017 | % | 2016 | % | 2015 | % |
| Patrimônio | 3084854 | -12 | 3.084.854 | 50 | -7.491.669 | 56 |
| Reservas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | -28.309.403 | 112 | 10.576.524 | 171 | 18.749.089 | -140 |
| Ajuste de exercícios anteriores | | | -7.491.669 | | -24.690.634 | |
| TOTAL | -25.224.549 | 100 | 6.169.709 | 221 | -13.433.214 | -84 |



Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

MUNICÍPIO DE IATI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

| RECEITAS REALIZADAS | 2017 (a) | 2016 (b) | 2015 (c) |
|---|----------------------------|----------------------------|----------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 41100 | 115464 | 0 |
| Alienação de Bens Móveis | 41100 | 115464 | 0 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2017 (d) | 2016 (e) | 2015 (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 41.100 | 0 | 0 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 41.100 | 0 | 0 |
| Investimentos | 41100 | 0 | 0 |
| Inversões Financeiras | 0 | 0 | 0 |
| Amortização da Dívida | 0 | 0 | 0 |
| DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0 | 0 | 0 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0 | 0 | 0 |
| Regime Próprio de Servidores Públicos | 0 | 0 | 0 |
| SALDO FINANCEIRO | (g)=(Ia-IId)+(IIIf) | (h)=(Ib-Ile)+(IIIf) | (i)=(Ic-IIIf) |
| VALOR (III) | 115.464 | 115.464 | 0 |

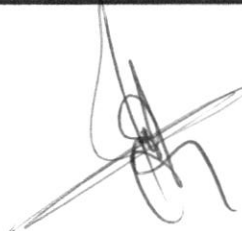


Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

MUNICÍPIO DE IATI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ milhares

| RECEITAS | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 3.331.990,00 | 4.198.213,00 | 3.114.205,00 |
| RECEITAS CORRENTES | 3.331.990,00 | 4.198.213,00 | 3.114.205,00 |
| Receitas de Contribuições dos Segurados | 1.237.507,00 | 1.313.531,00 | 1.635.957,00 |
| Pessoal Civil | 1.237.507,00 | 1.313.531,00 | 1.635.957,00 |
| Pessoal Militar | - | - | - |
| Outras Receitas de Contribuições | 33.301,00 | - | 6.857,00 |
| Receita Patrimonial | 2.007.344,00 | 2.407.544,00 | - |
| Receita de Serviços | - | - | - |
| Outras Receitas Correntes | 53.838,00 | 477.138,00 | 1.471.391,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | - | - | - |
| Demais Receitas Correntes | - | - | - |
| RECEITAS DE CAPITAL | - | - | - |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | - | - | - |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 1.788.239,00 | 1.644.320,00 | 2.165.715,00 |
| RECEITAS CORRENTES | 1.788.239,00 | 1.644.320,00 | 2.165.715,00 |
| Receitas de Contribuições | 1.788.239,00 | 1.644.320,00 | 9.505,00 |
| Patronal | - | - | - |
| Pessoal Civil | - | - | - |
| Pessoal Militar | - | - | - |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial | - | - | - |
| Em Regime de Débitos e Parcelamentos | 1.788.239,00 | 1.644.320,00 | 9.505,00 |
| Receita Patrimonial | - | - | - |
| Receita de Serviços | - | - | - |
| Outras Receitas Correntes | - | - | 2.156.210,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | - | - | - |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | - | - | - |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II) | 5.120.229,00 | 5.842.533,00 | 5.279.920,00 |

| DESPESAS | 2015 | 2016 | 2017 |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) | 3.301.928,00 | 3.745.098,00 | 44.497,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 161.197,00 | 140.545,00 | 36.178,00 |
| Despesas Correntes | 155.811,00 | 140.545,00 | 36.178,00 |
| Despesas de Capital | 5.386,00 | - | - |
| PREVIDÊNCIA | 3.140.731,00 | 3.604.553,00 | 8.319,00 |
| Pessoal Civil | 3.140.731,00 | 3.604.553,00 | - |
| Pessoal Militar | - | - | - |
| Outras Despesas Previdenciárias | - | - | 8.319,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | - | - | - |
| Demais Despesas Previdenciárias | - | - | - |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) | - | - | - |
| ADMINISTRAÇÃO | - | - | - |
| Despesas Correntes | - | - | - |
| Despesas de Capital | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V) | 3.301.928,00 | 3.745.098,00 | 44.497,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | 1.818.301,00 | 2.097.435,00 | 5.235.423,00 |

| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|------|------|------|
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | - | - | - |
| Plano Financeiro | - | - | - |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | - | - | - |
| Recursos para Formação de Reserva | - | - | - |
| Outros aportes para o RPPS | - | - | - |
| Plano Previdenciário | - | - | - |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | - | - | - |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | - | - | - |
| Outros aportes para o RPPS | - | - | - |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | - | - | - |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | - | - | - |

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

MUNICÍPIO DE IATI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--|
| 2018 | 130.358,64 | 487.145,17 | -356.787 | -356.787 |
| 2019 | 136.849,08 | 519.788,81 | -382.940 | -739.726 |
| 2020 | 143.995,65 | 554.627,44 | -410.632 | -1.150.358 |
| 2021 | 150.636,72 | 587.156,40 | -436.520 | -1.586.878 |
| 2022 | 156.150,31 | 614.400,67 | -458.250 | -2.045.128 |
| 2023 | 160.512,73 | 635.976,43 | -475.464 | -2.520.592 |
| 2024 | 164.661,67 | 655.600,00 | -490.938 | -3.011.530 |
| 2025 | 168.880,28 | 677.739,30 | -508.859 | -3.520.389 |
| 2026 | 173.462,20 | 700.338,62 | -526.876 | -4.047.266 |
| 2027 | 178.077,76 | 723.860,62 | -545.783 | -4.593.048 |
| 2028 | 182.414,68 | 746.748,80 | -564.334 | -5.157.383 |
| 2029 | 186.175,07 | 765.791 | -579.616 | -5.736.998 |
| 2030 | 189.709,17 | 783.834,96 | -594.126 | -6.331.124 |
| 2031 | 193.360,39 | 822.033,24 | -628.673 | -6.959.797 |
| 2032 | 197.100,99 | 822.033,24 | -624.932 | -7.584.729 |
| 2033 | 201.309,33 | 843.639,42 | -642.330 | -8.227.059 |
| 2034 | 205.679,14 | 866.679,13 | -661.000 | -8.888.059 |
| 2035 | 209.814,18 | 882.245,97 | -672.432 | -9.560.491 |
| 2036 | 213.010,94 | 905.664,17 | -692.653 | -10.253.144 |
| 2037 | 215.061,12 | 917.293,61 | -702.232 | -10.955.377 |
| 2038 | 215.804,82 | 923.439,03 | -707.634 | -11.663.011 |
| 2039 | 215.159,12 | 922.343,20 | -707.184 | -12.370.195 |
| 2040 | 212.962,67 | 914.412,33 | -701.450 | -13.071.645 |
| 2041 | 197.912,00 | 898.114,93 | -700.203 | -13.771.848 |
| 2042 | 192.574,16 | 874.497,53 | -681.923 | -14.453.771 |
| 2043 | 186.171,17 | 845.912,70 | -659.742 | -15.113.513 |
| 2044 | 179.124,61 | 814.070,91 | -634.946 | -15.748.459 |
| 2045 | 171.740,13 | 780.591,23 | -608.851 | -16.357.310 |
| 2046 | 164.205,74 | 746.380,62 | -582.175 | -16.939.485 |
| 2047 | 156.630,69 | 711.955,72 | -555.325 | -17.494.810 |
| 2048 | 149.072,37 | 677.601,58 | -528.529 | -18.023.339 |
| 2049 | 141.555,48 | 643.434,01 | -501.879 | -18.525.218 |
| 2050 | 134.101,29 | 609.551,31 | -475.450 | -19.000.668 |
| 2051 | 126.733,16 | 576.059,80 | -449.327 | -19.449.994 |
| 2052 | 119.469,23 | 543.041,96 | -423.573 | -19.873.567 |

(continua)

(continuação)

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|---|
| 2053 | 112.325,01 | 510.568,21 | -398.243 | -20.271.810 |
| 2054 | 105.318,96 | 478.722,54 | -373.404 | -20.645.214 |
| 2055 | 98.464,51 | 447.565,94 | -349.101 | -20.994.315 |
| 2056 | 91.774,83 | 417.158,34 | -325.384 | -21.319.699 |
| 2057 | 85.264,19 | 387.564,50 | -302.300 | -21.621.999 |
| 2058 | 78.966,58 | 358.938,98 | -279.972 | -21.901.971 |
| 2059 | 72.894,29 | 331.337,69 | -258.443 | -22.160.415 |
| 2060 | 67.058,01 | 304.809,15 | -237.751 | -22.398.166 |
| 2061 | 61.470,53 | 279.411,52 | -217.941 | -22.616.107 |
| 2062 | 56.133,94 | 255.154,28 | -199.020 | -22.815.127 |
| 2063 | 51.039,54 | 231.997,90 | -180.958 | -22.996.086 |
| 2064 | 46.204,15 | 210.018,86 | -163.815 | -23.159.900 |
| 2065 | 41.618,93 | 189.176,94 | -147.558 | -23.307.458 |
| 2066 | 37.281,47 | 169.461,23 | -132.180 | -23.439.638 |
| 2067 | 33.210,87 | 150.958,49 | -117.748 | -23.557.386 |
| 2068 | 29.407,13 | 133.668,70 | -104.262 | -23.661.647 |
| 2069 | 25.870,27 | 117.592,15 | -91.722 | -23.753.369 |
| 2070 | 22.602,76 | 102.739,83 | -80.137 | -23.833.506 |
| 2071 | 19.601,21 | 89.096,41 | -69.495 | -23.903.001 |
| 2072 | 16.865,23 | 76.660,12 | -59.795 | -23.962.796 |
| 2073 | 14.207,38 | 65.471,16 | -51.264 | -24.014.060 |
| 2074 | 12.207,38 | 55.488,08 | -43.281 | -24.057.341 |
| 2075 | 10.272,71 | 46.694,16 | -36.421 | -24.093.762 |
| 2076 | 8.592,74 | 39.057,89 | -30.465 | -24.124.227 |
| 2077 | 7.143,53 | 32.470,61 | -25.327 | -24.149.554 |
| 2078 | 5.910,06 | 26.863,92 | -20.954 | -24.170.508 |
| 2079 | 4.880,74 | 22.185,20 | -17.304 | -24.187.813 |
| 2080 | 4.025,19 | 18.296,32 | -14.271 | -24.202.084 |
| 2081 | 0 | | 0 | -24.202.084 |
| 2082 | 0 | | 0 | -24.202.084 |
| 2083 | 0 | | 0 | -24.202.084 |
| 2084 | 0 | | 0 | -24.202.084 |
| 2085 | 0 | | 0 | -24.202.084 |
| 2086 | 0 | | 0 | -24.202.084 |
| 2087 | 0 | | 0 | -24.202.084 |
| 2088 | 0 | | 0 | -24.202.084 |
| 2089 | 0 | | 0 | -24.202.084 |
| 2090 | 0 | | 0 | -24.202.084 |
| 2091 | 0 | | 0 | -24.202.084 |
| 2092 | 0 | | 0 | -24.202.084 |

Nota: Data da Avaliação: 31/12/2016 - Data Base: 30/12/2017

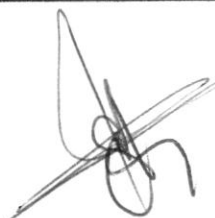


Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

MUNICÍPIO DE IATI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|--------------|------------|--|---------------------------------|------|------|-------------|
| | | | 2019 | 2020 | 2021 | |
| | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | - |

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos dos arts. 49 e 50 deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

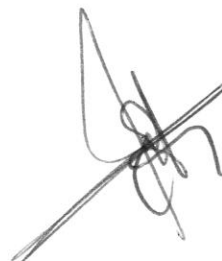


Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado


MUNICÍPIO DE IATI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

| AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V) | R\$ milhares |
|--|--------------------------|
| EVENTOS | Valor Previsto para 2019 |
| Aumento Permanente da Receita | 8.815.349 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 3.813.500 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 5.001.850 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 400.000 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 5.401.850 |
| Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV) | 5.311.811 |
| Novas DOCC | 5.311.811 |
| Novas DOCC geradas por PPP | 0 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 90.039 |

Nota:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, no Município do Iati para 2019, decorrem do aumento do salário mínimo nacional.

2 - Foi considerado, para 2019, aumento de receita de até 7,25%, resultante de projeção de inflação de 4,25% e crescimento do PIB de 3,00% conforme notas explicativas constantes das tabelas respectivas de projeção das receitas.



RISCOS FISCAIS

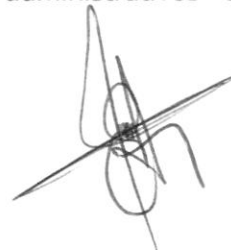
Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Visando buscar o compromisso com a implementação de um equilíbrio orçamentário a Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha metas fiscais, para o exercício de 2019, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento e informar as providências a ser tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

No exercício de 2019 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
 - a) Eventual redução do nível de atividade econômica do País, incluindo redução do nível de arrecadação;
 - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
 - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais.
3. Incremento da dívida previdenciária, decorrente de levantamentos decenais feitos pela fiscalização do INSS, que impliquem em novas confissões de dívida administrativa.
4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.
5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2018, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.



Caso venha a se concretizar os riscos fiscais que no âmbito da despesa quanto a receita utilizar-se-á da conta de reserva de contingências, conforme determina o art. 5 alínea b, inciso III da Lei 101 de 2000.



ANTONIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO